# CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2019 - RETOMADA ESCLARECIMENTOS – BOLETIM 03

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Campos do Jordão.

Cuida-se de pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em relação aos termos do edital da Concorrência Pública nº 06/2019 deflagrada visando a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Campos do Jordão.

Os questionamentos apresentam o seguinte teor:

- I. No "ANEXO Ia CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMNTOS DO PROJETO BÁSICO" é mencionado o "Bônus por economia de energia elétrica (BEL)" e no "ANEXO II CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS" é mencionado "Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE":
- a. Entendemos que o pagamento da conta de energia elétrica será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

- II. No "ANEXO Ia CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO": é mencionado "Bônus por economia de energia elétrica (BEL)" porém não especifica as condições. Favor esclarecer:
- a. Qual será a fórmula de cálculo do "Bônus por economia de energia elétrica (BEL)"?
- b. Qual é o percentual da economia de energia elétrica que será compartilhado com a Concessionária?
- c. Qual é o consumo atual de energia em MWh/ano e qual é o valor da conta de energia em R\$/ano?
- d. No anexo "ANEXO Ia CADERNO TÉNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO" é mencionado que "A Concessionária deverá promover a redução total do consumo de energia elétrica de no mínimo 23% (vinte e três por cento)" e no anexo "ANEXO Ib ESTUDO DE VIABILIDADE" é mencionado que "Com a implantação do novo parque de iluminação foi prevista a economia de energia de 23% a ser atingida logo no primeiro ano da concessão em função da implantação da nova estrutura. Com o crescimento vegetativo previsto haverá variação anual do consumo de energia." Entendemos, portanto, que caso a economia de energia seja superior a 23%, a Concessionária fará jus ao "Bônus por economia de energia elétrica (BEL).

ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

- III. No "ANEXO Ia CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO".: Temos "A Concessionária poderá utilizar fontes alternativas de energia elétrica provenientes de fontes renováveis de geração, podendo ser adquiridos no mercado livre, sob as regras dos órgãos responsáveis e ANEEL.":
- a. Entendemos que tal possibilidade serve para poder diminuir o valor em Reais (R\$) pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica, de forma a aumentar o valor por "Bônus por economia de energia elétrica (BEL)" da concessionária.

### ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

- IV. No "ANEXO Ia CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO": Temos na tabela "Tabela 1: Cronograma das Atividades" está prevista a instalação de 6.815 pontos com Telegestão:
- a. Entendemos, portanto, que esse número, 6.815, seja o número de pontos com Telegestão exigido no edital.

#### ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

- v. No "ANEXO Ib ESTUDO DE VIABILIDADE": Temos "Custos com vandalismo (0,5% dos custos totais de manutenção)":
- a. Entendemos que 0,5% custos totais de manutenção, seja o valor máximo a ser considerado para custos com vandalismo.

## ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

- VI. No "ANEXO II CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS": Na fórmula do "INDICADOR DE ADERÊNCIA DA CONTA TEÓRICA IACT" deve ter ocorrido algum erro e a mesma não está compreensível "= x # x x":
- a. Favor disponibilizar a fórmula do "INDICADOR DE ADERÊNCIA DA CONTA TEÓRICA IACT" de forma compreensível.
- VII. No "ANEXO Ia CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO": Temos na "Durante o período de contrato de Concessão, o Poder Concedente poderá demandar a Concessionária até 400 (quatrocentos) pontos de Iluminação Pública adicionais para atender à demanda reprimida por Iluminação Pública, bem como ao <u>crescimento vegetativo anual de 50 pontos de iluminação</u>, sem ônus adicional ao Poder Concedente, observado, em todos os casos, o disposto no Contrato" (Grifado por nós) Porém no anexo "ANEXO Ib ESTUDO DE VIABILIDADE" é mencionado que "Crescimento vegetativo: 0,5% ao ano."
- a. Como o Parque tem 9.541 pontos, fica a dúvida de qual crescimento vegetativo deve ser considerado. Devemos considerar:
- i. Crescimento vegetativo anual de 50 pontos; ou
- ii. Crescimento vegetativo anual de 0,5% do número de pontos do ano anterior; ou
- iii. Crescimento vegetativo anual de 0,5% de 9.541 pontos durante toda a concessão.

b. Entendemos que o Crescimento vegetativo anual será aplicado somente a partir do segundo ano.

#### ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

## **RESPOSTAS**

1) Sim, o entendimento está correto.

<u>II)</u>

- a) O parágrafo citado no questionamento deve ser desconsiderado, não havendo bônus por economia de energia.
- b) Vide resposta do item "a".
- c) O <u>consumo total</u> de energia em MW/h dos últimos 12 meses (referência março de 2019 até fevereiro de 2020) foi de 4.654.623 KW/h e o <u>valor total</u> das contas de energia elétrica do município dos últimos 12 (doze) meses foi de R\$ 1.982.710,79. Salienta-se que o cálculo da redução de energia está baseado no cálculo de energia teórico explicitado nos anexos do edital.
- d) Vide resposta dos itens "a" e "b"
- [II] O entendimento não está correto pois não há "Bônus por Economia de Energia". Contudo, a concessionária poderá utilizar fontes alternativas de energia elétrica com vistas ao atingimento dos índices de desempenho relacionados à redução do custo com energia.
- <u>IV</u>) O estudo de viabilidade considerou a implantação do sistema de Telegestão em todos os pontos de iluminação com potência (em LED) superior a 45 W, considerando que neste controle a concessionária é capaz de atingir os índices de desempenho definidos e atender aos critérios e determinações integrantes do edital e anexos e. A quantidade de pontos com Telegestão é risco da Concessionária e depende da sua definição e distribuição das potências das lâmpadas necessárias para a manutenção da iluminação mínima definida no edital.
- <u>V</u>) O entendimento não está correto. O valor utilizado no Estudo de viabilidade é a referência utilizada pelo município, sendo risco integral da Concessionária os custos com vandalismo ao longo da concessão.
- **VI)** A fórmula correta é a representada abaixo:

$$CET_i = CI_i \times \# dias_i \times T_i \times TE_i$$

Em que:

k = mês sob avaliação; mês de recebimento da fatura de energia elétrica em questão;

 $CE_{k}$  = valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica com IP na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA do mês sob avaliação;

ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de

CEk deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da

atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela

CONCESSIONÁRIA;

i = mês do consumo de energia elétrica da fatura em questão. A fatura de energia elétrica

recebida no mês;

k diz respeito ao consumo medido ou estimado do mês i;

CET i = Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, referente a energia

consumida no mês i;

 $CI_{i}$  = Carga instalada total (kW), incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares, no mês i;

# dias ¡ = Número de dias do mês i;

 $T_{l}$ = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta

de energia no mês i;

 $TE_i$ = Tarifa de energia em (kWh) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração

da conta de energia no mês i;

VII)

a) A licitante deverá considerar o crescimento vegetativo de 50 pontos de iluminação por ano. Essa consideração é equivalente a considerar o crescimento de 0,5% sobre a quantidade do ano anterior,

resultando em uma diferença (no último ano da Concessão) de 4 pontos de iluminação.

b) O entendimento está correto.

Campos do Jordão, 06 de abril de 2020

**LUCINEIA GOMES DA SILVA** 

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

4